



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O ART. 6º, DA LEI Nº 3.214, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o art. 6º, da Lei nº 3.214, de 29 de setembro de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º. Para a contratação de Médico Psiquiatra se procederá à seleção de candidatos mediante Processo Seletivo Simplificado tão somente através de análise curricular e mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990 e para a contratação de Psicólogo será procedida a chamada de candidatos que participaram do último processo seletivo para o preenchimento do cargo, pela ordem de classificação, em vista da urgência na contratação e também em função da pandemia do Coronavírus.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 124/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 124, de 08 de outubro de 2020, que **“ALTERA O ART. 6º, DA LEI Nº 3.214, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 6º, da Lei nº 3.214, de 29 de setembro de 2020, tendo em vista a existência de um Edital, de nº 012/2019, para a contratação de Psicólogo, cuja cópia segue em anexo.

Por conseguinte, para a contratação de Psicólogo se aproveitará a lista de candidatos desse Edital, não havendo a necessidade de mais um Processo Seletivo.

Portanto, necessário esse esclarecimento através do encaminhamento da matéria em tela, a fim de que não haja interpretações divergentes sobre o tema.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já colocamos a Secretaria da Saúde à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIANIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.